

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2004

"Altera as alíquotas e a Tabela do ISSQN"

O Povo do Município de Ponto Chique por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar na forma adiante:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3%
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;	3%
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	3%
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, protéticos (prótese dentária),	3%
5. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados;	3%
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no inciso V desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3%
7. Médicos veterinários;	3%
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35520-000

9.	Guarda, tratamento, amostramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	3%
10.	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3%
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	3%
12.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	3%
13.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	3%
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	3%
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	3%
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	3%
17.	Incineração de resíduos quaisquer;	3%
18.	Limpeza de chaminés;	3%
19.	Saneamento ambiental e congêneres;	3%
20.	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	3%
21.	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	3%
22.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3%
23.	Traduções e interpretações;	3%
24.	Avaliação de bens;	3%
25.	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3%
26.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	3%
27.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3%
28.	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	3%
29.	Demolição;	3%
30.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	3%
31.	Florestamento e reflorestamento;	3%
32.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

33. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);	3%
34. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3%
35. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3%
36. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%
37. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);	3%
38. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
39. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	3%
40. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
41. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	3%
42. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
43. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	3%
44. Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 39, 40, 41 e 42;	3%
45. Despachantes;	3%
46. Agentes da propriedade industrial;	3%
47. Agentes da propriedade artística ou literária;	3%
48. Leilão;	3%
49. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	3%
50. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
51. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3%
52. Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	3%
53. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;	3%
54. Diversões públicas;	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 05/01/2003

a)	bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	3%
b)	exposições, com cobrança de ingresso;	3%
c)	bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	3%
d)	jogos eletrônicos;	3%
e)	competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	3%
55.	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios ou prêmios;	3%
56.	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3%
57.	Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes";	3%
58.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	3%
59.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	3%
60.	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3%
61.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	3%
62.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	3%
63.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	3%
64.	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);	3%
65.	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	3%
66.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	3%
67.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;	3%
68.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP. 30520-000

69. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%
70. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	3%
71. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia;	3%
72. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%
73. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3%
74. Funerais;	3%
75. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3%
76. Tinturaria e lavanderia;	3%
77. Taxidermia;	3%
78. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	3%
79. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	3%
80. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão);	3%
81. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	3%
82. Advogados;	3%
83. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	3%
84. Dentistas;	3%
85. Economistas;	3%
86. Psicólogos;	3%
87. Assistentes sociais;	3%
88. Relações públicas;	3%
89. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

COTADO DE MÍNIMO GERAL - 02/04/2004

90. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; inclusive os feitos em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);	
91. Transporte de natureza estritamente municipal;	3%
92. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;	3%
93. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	3%
94. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	3%

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ponto Chique, 02 de Abril de 2004.



AUGUSTO GONÇALVES RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

AUGUSTO GONÇALVES RAMOS FILHO
Prefeito Municipal